

Termo Aditivo nº: 02/2020

Convênio nº: 286/2016

Vigência do Convênio: 24/10/2021

SPDOC SES nº: 2087425/2018

Termo Aditivo ao Convênio nº 286/2016, que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o (a) GACC – Grupo de Assistência à Criança com Câncer, para repasse do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19, nos termos da Portaria MS/GM nº 1.448/2020 e Resolução SS nº 83/2020.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº: 3.966.500-8, CPF nº: 672.438.518-00, e do outro lado o(a) GACC – Grupo de Assistência à Criança com Câncer, CNPJ nº 01.146.603/0001-69, com endereço na: Avenida Possidônio José de Freitas, nº 1.200, Bairro: Urbanova III, na cidade de: São José dos Campos, neste ato representado(a) pelo seu(a): Presidente, Sra. Rosemary Domingez Sanz, portador do RG. nº: 16.896.419-3, inscrita sob o CPF nº: 071.273.978-56, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis no.8080/1990, 8142/1990, 13.995/2020, 13.979/2020; Portaria MS/GM nº 1.448/2020; Resolução SS nº 83/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a fim de regulamentar os critérios para utilização dos valores do repasse do auxílio financeiro emergencial, nos termos previstos na Portaria MS/GM n.º 1.448/2020, artigo 2º.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O auxílio financeiro emergencial deverá ser integralmente aplicado na atenção à saúde para o controle da Pandemia da COVID-19, com destinação para a aquisição de bens, insumos, equipamentos, medicamentos, suprimentos, produtos hospitalares e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como,

respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, conforme Plano de Trabalho que integra o presente aditamento.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO

- 2.1.** O auxílio financeiro emergencial é exclusivo para o exercício financeiro de 2020.
- 2.2.** Eventual prorrogação dos termos inicialmente estabelecidos para a concessão do auxílio depende de autorização expressa da legislação federal que o fundamenta.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DO REPASSE.

- 3.1.** Nos termos do Anexo da Portaria MS/GM n. 1.448/2020, o valor fixado para o auxílio financeiro emergencial é de **R\$.244.051,10 (duzentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e um reais e dez centavos)**.
- 3.2.** O valor financeiro será repassado em conformidade com o estabelecido na Portaria MS/GM nº 1.448/2020 e condicionado ao processamento e liberação do repasse financeiro do Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde.
- 3.3.** O auxílio financeiro, em razão de sua finalidade emergencial e temporária, não se incorpora aos valores dos convênios vigentes.
- 3.4.** O recebimento do auxílio financeiro independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).
- 3.5.** Os recursos serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1.** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde (FUNDES), observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do artigo 3º, parágrafo único da Portaria MS/GM nº 1.448/2020.
- 4.2.** As entidades beneficiadas prestarão contas da aplicação dos recursos para a Secretaria de Estado da Saúde, através do respectivo Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente,

observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei nº 13.995/2020, na Lei nº 13.979/2020, Portaria MS/GM nº 1.448/2020, Resolução SS nº 83/2020 e demais normas aplicáveis.

V – CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO

5.1. O Departamento Regional de Saúde deverá providenciar a assinatura do presente termo de aditamento e seus anexos, até a data final de **24/07/2020**, respeitando o prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação da Resolução SS nº 83/2020, em 11/06/2020.

5.2. As entidades beneficiadas que não realizarem a formalização deste acordo no prazo fixado estarão obrigadas a devolver imediatamente os valores recebidos.

5.3. Excepcionalmente, decorrente do curto prazo, o Departamento Regional de Saúde, deverá encaminhar 2 cópias do presente termo de aditamento e seus anexos, já assinadas pelo Diretor Técnico III, para a entidade beneficiada para a assinatura de seu representante legal e a instituição beneficiada deverá encaminhar os documentos assinados, através do serviço de entrega rápida do Correios - SEDEX10, aos cuidados do Expediente e Protocolo da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, sito a Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 4º andar, sala 403, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.

5.4. Após a assinatura do Secretário de Estado da Saúde e das testemunhas, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, irá providenciar a devolução dos documentos, encaminhando os mesmos para conhecimento e providências da Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS, que os destinará para arquivamento de uma via no processo sob a guarda do Departamento Regional de Saúde e será responsável por encaminhar a outra via para a entidade beneficiada.

VI – CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

6.1. O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – D.O.E., no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

6.2. Cabe à Secretária da Saúde, através da Coordenadoria de Regiões de Saúde, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, concomitante com o artigo 2.º da Portaria MS/GM nº 1.448/2020.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio principal e não alteradas por este instrumento.

VIII – CLÁUSULA OITAVA - ANEXOS

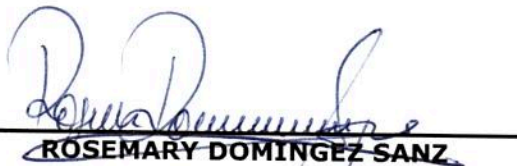
8.1. Integra o presente documento os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II - Portaria MS/GM nº 1.448/2020;

Anexo III – Resolução SS nº 83/2020.

São Paulo, 03 de JULHA de 2020.



ROSEMARY DOMINGEZ-SANZ

Presidente

GACC – Grupo de Assistência à Criança
com Câncer



JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

Secretário de Estado da Saúde

Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Testemunhas:



NÁDIA MÁRIA MAGALHÃES MEIRELES

Diretor Técnico de Saúde III
DRS XVII Taubaté



Wilson Roberto Lima
Coordenador CGOF

PLANO DE TRABALHO DO GACC

GRUPO DE ASSISTENCIA À CRIANÇA COM CÂNCER

I – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

O Grupo de Assistência à Criança com Câncer em São José dos Campos, instituição filantrópica, civil, livre de qualquer tipo de discriminação e sem fins lucrativos, fundado em 14 de novembro de 1995, iniciou suas atividades na área da saúde em 2008 ao inaugurar o Hospital CTFM - Centro de Tratamento Infantojuvenil Fabiana Macedo de Moraes e celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

O Hospital CTFM/GACC é o único habilitado pelo Ministério da Saúde como UNACON – Unidade de Alta Complexidade em Oncologia Exclusiva de Oncologia Pediátrica.

Tem como missão realizar o atendimento das necessidades desencadeadas pelo diagnóstico oncológico e que estão diretamente relacionados ao foco de atuação, sendo este o tratamento de neoplasias infanto-juvenil independente de sexo, cor, religião ou posição sócio - econômica.

A instituição além de realizar todo o tratamento do câncer, também oferece suporte familiar e o atendimento das demandas sociais, emocionais, educacionais, de nutrição, terapia psicológica especializada, reforço escolar, atividades psicopedagógicas, ações de convivência sócio - familiar, viabilização de transporte, entre outros.

Recebe em média 300 casos anuais para triagem diagnóstica e oferta assistência nas diversas fases e tipos de tratamento para 520 pacientes/ano, que são inseridos nos seguintes Programas:

- 1-Diagnóstico Precoce: Atendimento de Suspeição Diagnóstica;
- 2- Confirmação Diagnóstica Diferencial;
- 3- Integralidade e Multidisciplinaridade na Assistência;
- 4- Sustentabilidade Social;
- 5- Pedagógico Lúdico-Educacional;
- 6- Promoção à Convivência;
- 7- Humanização e Qualidade;
- 8- Acompanhamento dos Curados;

9- Cuidados Paliativos.

O Hospital CTFM/GACC é o único da região da DRS XVII Taubaté, estabelecido na Rede Hebe Camargo como regulador, executante e solicitante para o atendimento dos pacientes entre 0 e 19 anos incompletos com suspeita oncológica provenientes dos 39 municípios que compõe a RMVale. Além de realizar todo o diagnóstico, o Hospital CTFM/GACC que oferece à criança, ao adolescente e ao adulto jovem, de até 23 anos da rede pública da região, assistência e tratamento integral em oncologia.

Todos os pacientes do SUS tem acesso aos mais avançados Protocolos de Tratamento Nacionais, sendo que os resultados alcançados no Hospital CTFM/GACC são semelhantes aos de centros de tratamento de referência no mundo todo, sendo possível estimar sua eficácia terapêutica e os prováveis efeitos colaterais.

Através de parceria com a DRS XVII Taubaté, o Hospital CTFM/GACC está inserido na Rede Hebe Camargo da Secretaria de Estado de São Paulo, atuando na CROSS como serviço regulador, solicitante e executante, para todos os encaminhamentos de suspeita oncológica infanto-juvenil.

O Hospital CTFM/GACC possui 30 leitos, sendo 06 leitos cirúrgicos, 15 leitos clínicos, 04 leitos de hospital-dia e 05 leitos de UTI pediátrica e possuindo corpo clínico com 66 médicos com título de especialização em diversas áreas além da oncologia pediátrica e 189 profissionais de saúde especializados em assistência infantojuvenil oncológica.

Total de pacientes/novos atendidos em 2019 para diagnóstico, cirurgias e terapia intensiva: 1190.

Neste momento de pandemia da Covid-19, o Hospital CTFM/GACC assumiu integralmente a assistência dos pacientes com suspeita de Covid-19 e dos pacientes em tratamento de Covid-19, além de não fazer nenhuma interrupção nos tratamentos oncológicos já iniciados e de continuar recebendo os casos novos que chegam com suspeita oncológica e suspeita de Covid-19.

b) Características da Instituição

Toda estrutura clínico-hospitalar, recursos materiais e equipamentos, e recursos humanos é 100% igualitária, sendo ofertado de maneira diferenciada e humanizada para todos os

usuários sejam do SUS, particulares ou com convênios médicos, sem fila de espera para nenhum tipo de atendimento, procedimento, ou tratamento clínico ou cirúrgico.

O Hospital cumpre as exigências da Lei 12.101 de 27/11/2009, Decreto 8.242 de 23/05/2014 da Portaria 1.970 de 16/08/2011, artigo 32 e 33, comprovando a prestação de serviços ao SUS em percentual superior a 60% de acordo com a metodologia do cálculo do Anexo VIII da referida portaria com base nos indicadores de atividades abaixo:

Descrição	2019	2018	2017
Paciente/dia SUS	3.233	2.832	2.209
Paciente/dia SUS em UTI Pediátrica	717	604	382
Paciente/dia não SUS	1.761	1.655	1.838
Atendimentos SIA	40.836	36.082	31.293
Atendimentos ambulatoriais não SUS	2.015	2.895	2.856
Percentual de serviços prestados ao SUS	76,24	74,62%	66,08%

Em 2019, entre outros atendimentos, foi realizado um total de 36.011 exames para diagnóstico e tratamento em Protocolos, entre Anatomopatológicos; Cariótipos com Banda G; Cintilografias ; Citologias Oncótica; Metotrexato; Ecodopplercardiograma; Fish; Imunofenotipagem; Imuno-Histoquímico; Laboratorial; Liquor; Mielogramas; PET SCAN; Raio X; Ressonâncias; Tomografias; Ultrassonografias; entre outros.

Também foram realizadas:

- 14.632 consultas médicas nas especialidades de: Anestesia; Cirurgia Cabeça e Pescoço; Cirurgia Pediátrica Oncológica e Geral; Cirurgia Torácica; Endocrinologia; Mastologia; Nefrologia; Neurologia; Vascular; Oncologia; entre outras.
- 4.756 consultas de Enfermagem;
- 16.714 sessões de Fisioterapia
- 351 sessões Laserterapia
- 3.509 atendimentos Nutricional
- 376 atendimentos de Fonoaudiologia
- 116 atendimentos de Odontologia
- 11.056 atendimentos do Serviço Social
- 778 atendimentos de Psicologia

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

<i>Razão Social</i> Grupo de Assistência à Criança com Câncer- GACC			
<i>CNPJ</i> 01.146.603/0001-69			
<i>CNES</i> 5869412			
<i>Convênio 286/2016 – T.A. 02/2020</i>			
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i> Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.			
<i>Endereço</i> Av. Possidônio José de Freitas nº 1.200			
<i>Cidade</i> São José dos Campos			<i>UF</i> São Paulo
<i>CEP</i> 12.244-010	<i>DDD/Telefone</i> (012) 3949-6024		<i>E-mail</i> gacc@gacc.com.br
<i>Banco do Brasil</i>	<i>Agência</i> 2513-5	<i>Conta Corrente</i> 21584-8	<i>Praça de Pagamento</i> São José dos Campos

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

b) Responsáveis

<i>Responsável pela Instituição</i> Rosemary Dominguez Sanz		
<i>CPF</i> 071.273.978-56	<i>RG</i> 16.896.419-3	<i>Órgão Expedidor</i> SSP-SP
<i>Cargo</i> Presidente	<i>Função</i> Presidência da Instituição	
<i>Endereço</i> Rua Nacim Anis Mimesse, 262 – Urbanova		
<i>Cidade</i> São José dos Campos		<i>UF</i> São Paulo
<i>CEP</i> 12.244-070	<i>Telefone</i> (12) 3949-6023	

<i>Diretor Superintendente</i> Glauco Camargo		
<i>CPF</i>	<i>RG</i>	<i>Órgão Expedidor</i>

272.188.418-21	27.431.001-6	SSP/SP
<i>Cargo</i> Diretor	<i>Função</i> Administrativo	
<i>Endereço</i> Rua Francisco Braulio Filho nº 130		
<i>Cidade</i> São José dos Campos		<i>UF</i> São Paulo
<i>CEP</i> 12.240-720	<i>Telefone</i> (12) 3949-6022	

<i>Diretor Clínico</i> Marcelo Milone Silva		
<i>CPF</i> 885.701.697-87	<i>RG</i> 50.503.177-2	<i>Órgão Expedidor</i> SSP/SP
<i>Cargo</i> Diretor Clínico	<i>Função</i> Assistencial-administrativa	
<i>Endereço</i> Rua Nacim Anis Mimesse, 262 – Urbanova		
<i>Cidade</i> São José dos Campos		<i>UF</i> São Paulo
<i>CEP</i> 12.244-070	<i>Telefone</i> (12) 3949-6020	

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
<i>Custeio</i>	Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), contratação de serviço terceiro para realização de testes para diagnóstico de COVID-19, e aquisição de insumos hospitalares e medicamentos para o atendimento adequado para a execução dos protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19

a) Identificação do Objeto

Custeio - Os recursos financeiros serão aplicados na aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) específicos para o enfrentamento do COVID-19; na contratação de serviço terceiro para realização de testes para diagnóstico de COVID-19; e aquisição de insumos hospitalares e medicamentos para o atendimento adequado para a execução dos protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19, sendo: Álcool Gel, Avental descartável e Avental impermeável, Filtro Protetor HEPA, Máscara Cirúrgica Tripla e Máscara Descartável PFF2 N95, realização de testes RT-PCR (reverse-transcriptase polymerase chain reaction), e medicamento de anestesia para intubação orotraqueal.

b) Objetivo

Questões	Respostas
O que se pretende alcançar?	Realizar o rápido diagnóstico de COVID-19 para os pacientes , acompanhantes e colaboradores com sintomas da doença, e também bloquear o contágio do Coronavírus dentro das instalações hospitalares, ofertando assistência segura para os pacientes em tratamento oncológico e garantir a segurança dos colaboradores que assistem pacientes com suspeita ou com diagnóstico confirmado de Covid-19, além de garantir a oferta de medicamento de anestesia essencial para a realização do procedimento de intubação orotraqueal em UTI.
Como?	Garantindo a disponibilização de testes RT-PCR (reverse-transcriptase polymerase chain reaction), garantindo a oferta de EPIs, de insumos hospitalares e medicamentos de anestesia de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão de EPI e de Segurança para Profissionais e Pacientes recomendado pelo Ministério da Saúde.

c) Justificativa

Questões	Respostas
Por que realizar o projeto / ação?	Mapear e identificar rapidamente portadores da doença COVID-19, e realizar as ações para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, consolidando as orientações de proteção de pacientes, acompanhantes e de profissionais da assistência do Hospital CTFM/GACC, reduzindo os riscos à saúde e evitando a disseminação do Covid-19, além de garantir todo o necessário para a realização do procedimento de intubação orotraqueal aos pacientes na UTI.
Motivos que justificam?	A técnica considerada mais acurada para o diagnóstico de COVID-19, é a RT-PCR, sendo o diagnóstico preciso e correto fundamental para propor quaisquer medidas relacionadas à prevenção e ao prognóstico da infecção, para detecção da doença e conhecimento do verdadeiro número de infectados. Também o uso adequado dos EPIs para combate ao COVID-19 e de insumos que promovem a higienização e esterilização dos ambientes renova seu grau de relevância, neste momento de pandemia, passando a ser uma ação protagonista na assistência hospitalar contra a disseminação do Covid-19. Frente ao desabastecimento de medicamentos de anestesia

Questões	Respostas
	comumente usados para a realização do procedimento de intubação orotraqueal na UTI faz-se necessário garantir medicamentos substitutos que viabilizem a assistência adequada ao paciente que necessita de suporte de ventilação pulmonar
Contribuição a ser realizada?	Com a aquisição de aquisição Álcool Gel, Avental descartável e Avental impermeável, Filtro Protetor HEPA, Máscara Cirúrgica Tripla e Máscara Descartável PFF2 N95, contratação de serviço terceiro para realização de testes RT-PCR (reverse-transcriptase polymerase chain reaction), e medicamentos de anestesia garantiremos a assistência dentro dos Procedimentos Operacionais Padronizados pelo Ministério da Saúde para o controle e combate do Covid-19
Solução para o problema?	Adquirir todos os materiais, realizar a contratação de serviço terceiro para realização de testes diagnósticos RT-PCR, insumos e medicamentos diretamente ligados ao combate do COVID-19, contribuindo para a diminuição do contágio do Covid-19, buscando garantir que os pacientes em quimioterapia imunodeprimidos possam continuar seus tratamentos com segurança, sem riscos de serem expostos ao contato com o Covid-19 dentro das instalações do Hospital CTFM/GACC; e ainda garantindo a assistência na UTI através da oferta dos procedimentos de intubação orotraqueal para suporte à vida com o uso de ventilação mecânica.

d) Metas Quantitativa

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Disponibilizar Máscara Cirúrgica Tripla Descartável com Elástico para 100% dos pacientes que apresentarem sintomas de COVID-19 e para seus acompanhantes.	Será disponibilizado Máscara Cirúrgica Tripla Descartável com Elástico para todos os pacientes com suspeita de Covid-19, bem como seus acompanhantes.	Número total de Máscara Cirúrgica Tripla Descartável com Elástico disponibilizados/número total de pacientes e acompanhantes com suspeita de Covid-19.

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Disponibilizar Máscara Tripla Descartável com Elástico para 100% dos colaboradores e prestadores de serviço que atuam nas áreas assistenciais.	Será disponibilizado Máscara Tripla Descartável com Elástico para todos colaboradores e prestadores de serviço que atuam nas áreas assistenciais dos seguintes departamentos: Recepção/atendimento; Espaço lúdico e estar familiar; Ambulatório; Central de Quimioterapia; Departamento de imagem; Hospital-dia; Internação A e Internação B; UTI; Centro Cirúrgico; CME; Farmácia; Fisioterapia; Psicologia; Serviço Social; Serviço de Nutrição e Dietética; Serviço de Higiene; Serviço de Manutenção; Segurança.	Número de colaboradores e prestadores de serviço X dias trabalhados.
Disponibilizar Avental descartável manga longa com punho para 100% dos colaboradores e prestadores de serviços que atuam nos setores da Internação A e B e UTI.	Será disponibilizado Avental descartável manga longa com punho para todos os colaboradores e prestadores de serviços sendo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, farmacêutica, nutricionista, profissional da higiene, copeira.	Número de colaboradores e prestadores de serviço das Unidades de Internação A e B e UTI X dias trabalhados.
Disponibilizar álcool em gel em 100% dos ambientes de circulação de pacientes, acompanhantes e colaboradores.	Álcool deixado à disposição em todos os departamentos do hospital sendo: 91 unidades de dispenser de parede, 49 unidades de pump totalizando 140 frascos de álcool gel a disposição.	Quantidade (ml) de álcool em gel utilizada para reabastecimento /dia
Ter 500 ampolas de anestésicos como estoque mínimo na Central de	Neste momento de desabastecimento, em que se faz necessário substituir o	Número de Ampolas de anestésicos em Emin (Estoque mínimo) / mês

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Abastecimento Farmacêutico do Hospital CTFM/GACC	medicamento fentanil por outros medicamentos anestésicos existentes no mercado e que apresentam um custo mais alto.	

e) Metas Qualitativa

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Implantar 20 Protocolos para enfrentamento do Novo Coronavírus de acordo com as necessidades apresentadas	Criação de protocolos assistenciais para evitar a transmissão dos vírus, tais como: Fluxo de Admissão; Fluxo de Preparo de Sala; Fluxo de Transferência; Fluxo de Higiene; Fluxo de Paramentação de Aerossóis e Contato; Fluxo de Paramentação de Gotículas e Contato; Fluxo Oxigenioterapia; Fluxo Tomografia; Fluxo de Isolamento do Salão da UTI; Fluxo da Agencia Transfusional; Fluxo da CME; Fluxo de Atendimento ao Profissional exposto ao COVID-19; Fluxo da Entrega das Dietas; Fluxo da retirada das Dietas; Fluxo Coronavírus para Sintomáticos; Fluxo Odontologia; Fluxo Retirada de Documentos da UTI COVID_19; Fluxo de Retirada de Mat/Med da UTI COVID-19; entre outros que se façam necessários.	Protocolos Implantados.

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Capacitar 100 colaboradores para os atendimentos de pacientes com suspeita ou diagnóstico Covid-19 e para a correta execução dos Protocolos Assistenciais referentes ao COVID-19	Realizar capacitação de 100 colaboradores alcançando todas as equipes que trabalham na área assistencial de acordo com os Protocolos Assistenciais implantados, garantindo a segurança dos atendimentos aos casos com suspeita ou pacientes confirmados com COVID-19	Número de colaboradores treinados
Ter 95% dos resultados de exames para diagnóstico de COVID-19 em no máximo 72 horas	Ofertar testes RT-PCR (reverse-transcriptase polymerase chain reaction), para pacientes, acompanhantes e colaboradores que apresentarem sintomatologia compatível com COVID-19 e que o resultado seja entregue em no máximo 72 horas.	Nº de pacientes, acompanhantes e colaboradores com resultados de exames PCR para COVID-19 em menos de 72h / Nº de pacientes e colaboradores com resultados de exames PCR para COVID-19 acima de 72h X 100.

f) **Etapas ou Fases de Execução**

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO
1	Cotação dos EPIs, insumos hospitalares e medicamentos de analgesia	30 dias	0
2	Cotação de serviços terceiros que realizem testes RT-PCR (reverse-transcriptase polymerase chain reaction)	5 dias	0
3	Contratação de serviço terceiro para a realização dos testes RT-PCR (reverse-transcriptase polymerase chain reaction)	120 dias	4.500,00
4	Aquisição dos EPIs, insumos hospitalares e medicamentos de analgesia	120 dias	239.551,10
Total			244.051,10

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

ORDEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%
1	Consumo				
	Álcool Gel 70% Antisséptico P/ Mãos 1200ml Refil (unidade)	150	85,00	12.750,00	5
	Avental descartável manga longa com punho (pacote com 10 unidades)	2400	58,00	139.200,00	57
	Avental impermeável com barreira manga longa e punho descartável (pacote com 01 unidade)	100	18,00	1.800,00	0,7
	Filtro Protetor HEPA (pacote com 01 unidade)	90	57,60	5.184,10	2,00
	Máscara Cirúrgica Tripla Descartável com Elástico (caixa com 50 unidades)	270	112,00	30.240,00	12,5
	Máscara Descartável PFF2 N95 (pacote com 01 unidade)	100	6,97	697,00	0,3
	Contratação de serviço terceiro para a realização dos testes RT-PCR	30	150,00	4.500,00	2
	Propofol 10mg/ml (01 unidade)	1800	19,60	35.280,00	14,5
	Dexmedetomidina 100mcg/ml (01 unidade)	450	32,00	14.400,00	6
	Total			244.051,10	100

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (preencher a tabela)

Mês	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
1	Custeio	R\$ 0,00	R\$ 244.051,10
	Total	R\$	R\$ 244.051,10

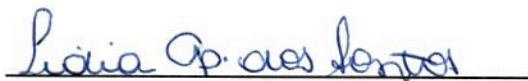
V - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir da assinatura do Convênio.
- Duração: até 31/12/2020

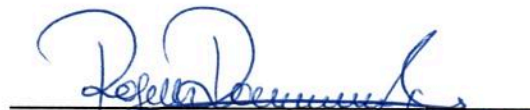
VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura 03/07/2020



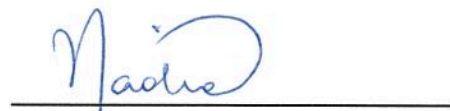
Lídia Aparecida dos Santos
Assinatura do responsável pela
confeção o Plano de Trabalho



Rosemary Dominguez Sanz
Assinatura do responsável pela Entidade


VIII – ANALISADO E APROVADO TÉCNICAMENTE NESTE DRS

Data de Assinatura 03/07/2020



Nádia Maria Magalhães Meireles
Diretor Técnico de Saúde III

Planilha de Custo Portaria 1.448 de 29/05/2020						
Item	Despesas	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	%	
1	Álcool Gel 70% Antisséptico P/ Mãos 1200ml Refil	150	85,00	12.750,00	5%	
2	Avental descartável manga longa com punho	2400	58,00	139.200,00	57%	
3	Avental impermeável com barreira manga longa e punho descartável	100	18,00	1.800,00	0,7%	
4	Filtro Protetor HEPA	90	57,60	5.184,10	2%	
5	Máscara Cirúrgica Tripla Descartável com Elástico	270	112,00	30.240,00	12,4%	
6	Máscara Descartável PFF2 N95	100	6,97	697,00	0,3%	
7	Exames PCR	30	150,00	4.500,00	2%	
8	Propofol 10mg/ml	1800	19,60	35.280,00	14,5%	
9	Dexametomidina 100mcg/ml	450	32,00	14.400,00	6%	
TOTAL				244.051,10	100%	


Rosemary Dominguez Sanz
Presidente

ANEXO II
PORTARIA MS/GM Nº 1.448/2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103-A | Seção: 1 – Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e no art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

§ 1º A segunda parcela, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, conforme relação anexa a esta Portaria.

§ 2º Para o rateio dos recursos referentes à segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:

I - os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24 de maio de 2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;

II - o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e

III - os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

§ 3º Além do disposto no § 2º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação

anexa a esta Portaria, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.

Art. 2º Aplica-se à segunda parcela de que trata esta Portaria o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
SP	APARECIDA	2083051	SANTA CASA DE APARECIDA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE APARECIDA	43667179000148	ESTADUAL	350000	730.786,86
SP	CAMPOS DO JORDÃO	3753433	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL LEONOR MENDES DE BARROS	60975737005706	ESTADUAL	350000	1.233.344,09
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	2748029	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE CAMPOS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	45186053000187	ESTADUAL	350000	1.641.493,52
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	5869412	CENTRO DE TRATAMENTO FABIANA MACEDO DE MORAIS - GACC GRUPO DE ASSISTENCIA A CRIANCA COM CANCER	01146603000169	ESTADUAL	350000	244.051,10

ANEXO III

Resolução SS - 83, de 10-6-2020

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 11/06/2020 | Edição: 130 (112) | Poder Executivo - Seção I | Páginas: 18/19

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde/Gabinete do Secretário

Resolução SS - 83, de 10-6-2020

Dispõe, na forma da Portaria MS 1.448, de 29-05-2020, republicada no D.O.U de 02-06-2020, sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e hospitais sem fins lucrativos no controle da pandemia da Covid-19, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- o teor da Portaria MS/GM 1.448, de 29-05-2020, republicada no D.O.U de 02-06-2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de lhes permitir atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;

- que o prazo estabelecido no art. 4º da mencionada norma, de 5 dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde, no caso da segunda parcela, se mostra insuficiente para a formalização de todos os instrumentos de repasses, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, na forma do ANEXO que integra esta Resolução, os repasses da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, sob gestão estadual, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia do Covid-19.

Parágrafo Único - Os valores do auxílio financeiro, de que trata esta norma, em razão de sua finalidade emergencial e temporária, não se incorporam aos valores dos convênios vigentes.

Artigo 2º - Os valores serão repassados em conformidade com o estabelecido na Portaria MS/GM 1.448/2020, ficando condicionadas ao processamento e liberação do repasse financeiro do Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º - Os recursos financeiros deverão ser integralmente aplicados na atenção à saúde para o controle da Pandemia da Covid-19, com destinação para a aquisição de bens, insumos, equipamentos, medicamentos, suprimentos, produtos hospitalares e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como, respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Artigo 4º - Deverá ser formalizado um Termo Aditivo, através do Departamento Regional de Saúde, com prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação desta Resolução e ao final

deste prazo, as entidades beneficiadas que não realizarem esta formalização estarão obrigadas a devolução imediata dos valores recebidos.

Artigo 5º - Deverá ser elaborado um Plano de Trabalho, que será anexado e fará parte do Termo Aditivo, com metas quantitativas e/ou qualitativas.

Artigo 6º - Uma cópia desta Resolução e da Portaria MS/GM 1.448/2020, deverão ser arquivadas no processo do convênio vigente.

Artigo 7º - As entidades beneficiadas prestarão contas da aplicação dos recursos para a Secretaria de Estado da Saúde, através do respectivo Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei 13.995/2020, na Lei 13.979/2020, e demais normas aplicáveis.

Artigo 8º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO (A que se reporta a Resolução SS- 83 de 10-06-2020)

DRS	Município	CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Valor (R\$)
17	APARECIDA	2083051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE APARECIDA - SANTA CASA DE APARECIDA	43667179000148	730.786,86
17	CAMPOS DO JORDÃO	3753433	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL LEONOR MENDES DE BARROS	60975737005706	1.233.344,09
17	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2748029	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE CAMPOS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	45186053000187	1.641.493,52
17	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	5869412	GACC GRUPO DE ASSISTENCIA A CRIANCA COM CANCER - CENTRO DE TRATAMENTO FABIANA MACEDO DE MORAIS	01146603000169	244.051,10
17	TAUBATÉ	3126838	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA	60975737007245	3.765.773,84

Extrato de Termo Aditivo

"Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".

Processo SPDOC/SES:2087425/2018

Conveniente: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada(o): GACC - Grupo de Assistência à Criança com Câncer.

CNPJ: 01.146.603/0001-69

Convênio: 286/2016.

Termo Aditivo: 02/2020

Objeto: Auxílio financeiro emergencial que deverá ser integralmente aplicado na atenção à saúde para o controle da Pandemia da Covid-19, nos termos da Portaria MS/GM 1.448/2020 e Resolução SS 83/2020.

Valor: R\$ 244.051,10

Data de Assinatura: 03-07-2020.

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 20 – DOE – 30/01/21 - seção 1 – p. 39

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS-18, de 29-1-2021

Dispõe sobre prorrogação da vigência dos Termos Aditivos celebrados entre esta Pasta e às santas casas e hospitais sem fins lucrativos, sob gestão estadual, que participaram de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar no controle da pandemia da Covid-19, e dá outras Providências

O Secretário de Estado de Saúde, considerando:

- o teor da Portaria MS/GM 1.393, de 21-05-2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, sob gestão estadual, que participaram de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020;
- o teor da Resolução SS 74, de 01-06-2020, que dispõe na forma da Portaria MS/GM 1.393, de 21-05-2020;
- o teor da Portaria MS/GM 1.448, de 29-05-2020, que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal 13.995, de 05-05-2020, e do art. 3º da Portaria MS/GM 1.393, de 21-05-2020;
- o teor da Resolução SS 83, de 10-06-2020, que dispõe na forma da Portaria MS/GM 1.448, de 29-05-2020;
- o teor do Decreto Federal 10.594, de 29-12-2020, que prorroga, de ofício, a vigência dos contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, para transferência de recursos da União;
- a possibilidade de aplicação da analogia, pelo Gestor Local (Secretaria de Estado da Saúde), para prorrogar nos mesmos termos do Gestor Nacional, o prazo de vigência dos seus instrumentos de contratualização, resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31-03-2021, o prazo de vigência dos Convênios e Termos Aditivos celebrados no exercício de 2020, entre a Secretaria de Estado da Saúde e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos.

Artigo 2º - A prorrogação a que se refere o artigo 1º permitirá a aplicação dos recursos que foram liberados em decorrência dos Convênios ou Termos Aditivos celebrados, sob gestão estadual, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Covid-19, por força da determinação contida na Portaria MS/GM 1.393/2020 e da Portaria MS/GM 1.448/2020.

Artigo 3º – A prorrogação que trata esta Resolução ficará condicionada a:

I – se o(a) conveniado(a) ainda mantém as condições que detinha para a celebração da avença, (regularidade jurídica, fiscal, trabalhista etc.);

II – se o(a) conveniado(a) demonstrou que possui condições para atingir o escopo estabelecido no ajuste, e se aplicou os recursos, então repassados, de acordo com o objeto;

III – se ainda persiste a necessidade social do objeto a ser executado;

IV – O cumprimento das metas quantitativas e/ou qualitativas previamente acordadas e constantes no Plano de Trabalho;

V – a apresentação da prestação de contas pelas entidades beneficiadas, para o Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei 13.995/2020, na Lei 13.979/2020, e demais normas aplicáveis.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.